Página 71. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018.6/2020

O § 3º do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 018.6/2020, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 3º. O direito previsto no art. 24-F do Decreto-Lei Federal nº 667, de 02 de julho de 1969, no que se refere à aplicação do disposto no inciso II do caput e no §1º do art. 50 da Lei nº 6.218, de 1983, fica assegurado apenas ao militar estadual que exercer a opção prevista no art. 7º desta Lei Complementar.

Sala das Sessões, em

Deputada Paulinha
Líder do Governo

Página 72. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa restringe os efeitos da opção prevista no art. 7º do Projeto de Lei Complementar apenas na hipótese que trata do direito estabelecido no inciso II do caput e no §1º do art. 50 da Lei nº 6.218, de 1983147.

Deputada Paulinha
Líder do Governo